



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4128/2015

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO À ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS DE IBITINGA - BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

19/08/2015

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Ordinária nº 77/2015](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI Nº 4.128 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno à Associação Filantrópica “Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga” – Berçário Maria de Nazareth, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.416/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Filantrópica “Casa do Caminho” - Berçário Maria de Nazareth, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 00.957.949/0001-84, um terreno com 3.278,48 metros quadrados, cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, sob a matrícula nº 43.577, com a seguinte descrição:

“começa no vértice P-5, situado na divisa do lote 1-A, e na divisa da Rua “Idúlia da Costa Vilela”, e daí segue confrontando com o lote 1-A, com o azimuth de 356°12’02” e distância de 58,68 metros até o vértice P-6; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 1-C, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°01’31” e 53,67 metros até o vértice P-7; e 175°08’54” e 62,97 metros até o vértice P-8; e daí reflete à direita e segue confrontando com a Rua “Idúlia da Costa Vilela”, com o azimuth de 276°18’18” e distância de 55,41 metros até o vértice inicial P-5, fechando o perímetro. O Terreno descrito está localizado no lado “ímpar” da Rua “Idúlia da Costa Vilela”, distante 82,332 metros do início da curvatura da esquina com a Avenida “Eng. Ivanil Francischini”.

Parágrafo Único. A doação de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Fica a Associação Filantrópica “Casa do Caminho” - Berçário Maria de Nazareth obrigado a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

- I.** Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II.** o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo 10% (dez por cento) da área, e demais dependências relacionadas as atividades do Berçário Maria de Nazareth;
- III.** a apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;





IV. permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;

V. realizar eventos sociais, para fins beneméritos e ou filantrópicos, por ano;

VI. divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas; e,

VII. participar de campanhas sociais tais como campanhas do agasalho, campanha da cidadania, campanha do Natal sem fome, dentre outras, bem como, a participação de eventos voltados para o setor Infância e da Juventude da Comarca de Ibitinga.

§ 1º. A Associação Filantrópica “Casa do Caminho” - Berçário Maria de Nazareth terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir a sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 2º. Caso as atividades do Berçário Maria de Nazareth sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social definirá as entidades que receberão os benefícios dos eventos sociais previstos no inciso V.

§ 4º. A utilização prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

§ 5º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.

Art. 3º. Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva do DONATÁRIO.

Art. 5º. Os prazos previstos na presente Lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





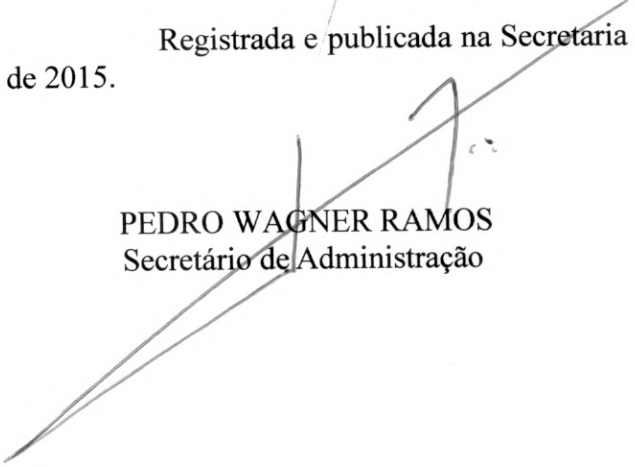
1996.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 2.157, de 21 de Junho de



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 19 de agosto de 2015.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

